

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2188/80 (Proc. nº 3690/80 - DRE Vale do Paraíba)
INTERESSADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) - DEPARTAMENTO
REGIONAL DE SÃO PAULO - (Centro Educacional - SESI
nº 275 - Jacareí)
ASSUNTO : Reconhecimento
RELATOR : Consº Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
PARECER CEE Nº 1610 /81 - CEPG - Aprovado em 30 / 9 /81

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - A sra. Coordenadora do Serviço Social da Indústria, representando a Direção da Educação Fundamental do SESI, requereu em 27 de dezembro de 1978 o reconhecimento do Centro Educacional (SESI) nº 275, sito nº Largo do Avareí, 90 - Jacareí, nos termos do Parágrafo Único do art. 2º da Deliberação CEE nº 16/78.
- 1.2 - Em cumprimento ao disposto no Art. 10 da mesma Deliberação, a competente Delegacia de Ensino de São José dos Campos, da Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba, constituiu Comissão de Supervisores de Ensino, para proceder à verificação das instalações, dos equipamentos e da documentação do estabelecimento.
- 1.3 - Na parte final do Relatório consta o Parecer Conclusivo da Comissão, onde se declara que a Coordenadora do C.E. SESI nº 273 não possui ainda licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar de 1º Grau, boa como faz restrições às instalações físicas do prédio.
- 1.4 - A assistência Técnica deste Conselho baixou o protocolado em diligência, junto à Divisão de Educação Fundamental do SESI. Em conseqüência, a Sra. Diretora encaminhou comprovante de que a Sra. Coordenadora do CE.SESI nº 275 é licenciada em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar de 1º Grau, em Faculdade devidamente reconhecida, bem como esclarece que a "referida Unidade Escolar estará funcionando até agosto de 1931, em prédio escolar construído pela Prefeitura Municipal."
- 1.5 - A Coordenadoria de Ensino do Interior encaminha o protocolado a este Conselho, em observância ao disposto no parágrafo

PROCESSO CEE Nº 2188/80 PARECER CEE nº 1610 /81 - 2 -

único, artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78.

2. APRECIÇÃO

- 2.1 - A Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, dispõe:
"As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes entre os 7 e 14 anos ou a decorrer para aquele fim mediante contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer (art. 175).
As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo do seu pessoal qualificado (parágrafo único do Art. 175)".
- 2.2 - A Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971 reitem o que havia sido mencionado na Lei Federal nº 4024/81 e na Constituição Federal:
"As empresas comerciais e industriais são, obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado (Art. 50)".
- 2.3 - Assim, para dar cumprimento à Lei Maior, funciona o SESI.
- 2.4 - Pelo Decreto Federal nº 57375, de 02 de dezembro de 1965, o Serviço Social da Indústria - SESI - tem a competência para a criação de novos cursos, desde que obedecidas a Lei de Diretrizes e Bases, Resoluções, Pareceres do CFE e Deliberações e Pareceres do CEE.
- 2.5 - O Regimento Escolar Comum da Rede Escolar do SESI e os Planos de Cursos foram, aprovados por este Conselho através de parecer CEE nº 1357/80, originário da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão plenária, realizada em 03 de setembro de 1980.
- 2.6 - Todas as informações contidas no Relatório, decorrentes de vistoria e solicitações das autoridades competentes, demonstram que o curso mantido no Centro Educacional SESI nº 275, localizado no Largo do Avareí, 90 - Jacareí, pode ser reconhecido, por atender às exigências previstas na Deliberação CEE nº 18/78.

II - CONCLUSÃO

- 1 - À vista do exposto, nos termos do Parágrafo Único do Art. 2º da Deliberação CEE nº 18/78, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Centro Educacional - SESI - nº 275, localizado no Largo do Avareí, Jacareí, com o Curso de 1º Grau (1ª à 8ª série), autorizado pelo Ato nº 3859, publicado no DOE de 26 de maio de 1986.
- 2 - Fica o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de São Paulo - obrigado a manter adequados seus planos de Curso e Regimento Escolar Comum à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e as demais pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

São Paulo, 09 de setembro de 1.981

a) Consº JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de setembro de 1981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de setembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente